



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 31, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) mediante Barreira Sanitária e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art.196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde datada de 30 de janeiro de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a Declaração de Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida em diferentes países;

CONSIDERANDO, que a pandemia significa risco pessoal de a doença infecciosa atingir população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna e, por afetar diferentes setores, exige esforço conjunto da sociedade;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “ Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)” em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) ;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 26, de 16 de março de 2020 e Decreto nº. 27, de 20 de março de 2020 que estabelece medidas temporárias no âmbito do território do Município de Cruzeiro/SP de prevenção ao contágio do coronavirus (COVID-19) além de outras necessárias e urgentes providências;

CONSIDERANDO a Carta aberta de medidas coletivas e protetivas dos municípios para a pandemia do novo coronavírus da Associação dos Municípios do Vale do Paraíba - CODIVAP;

CONSIDERANDO, que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

D E C R E T A :

Artigo 1º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública o Município de Cruzeiro/SP, instalará Barreira Sanitária nas entradas da Cidade, a partir da presente data até dia 22/04/2020, por 24 horas, sob a responsabilidade dos servidores da vigilância sanitária, saúde pública e Polícia Municipal, além outros pertinentes à execução da atividade, objeto do presente, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Cruzeiro/SP, com exceção dos seguintes casos:

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II – Entrega de mercadorias em Padarias, Mercarias, Mercados e Supermercados;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

III – Segurança privada;

IV - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

V - Assistência médica e hospitalar;

VI – Serviços funerários;

VII - Telecomunicações;

VIII- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;

X – Funcionários da área da saúde;

Parágrafo único. Os casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

Artigo 2º. A saída/entrada dos moradores da cidade fica restrita a assistência médica/hospitalar e atividade profissional.

Artigo 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 23 de março de 2020.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art.66.

Registre-se e Arquive-se. Em 23 de março de 2020.

Diógenes Gori Santiago
Advogado-Geral do Município